

ATA DE JULGAMENTO DA “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, das empresas participantes da CONCORRÊNCIA N.º 221/2012-PR-NELIC, QUE TEM COMO OBJETO OS SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E OBRAS DE ARTES ESPECIAIS (O.A.E.) NA RODOVIA GO-338, TRECHO: MALHADOR / GOIANÉSIA (GO-080), NESTE ESTADO, de acordo com o processo n.º. 3953/12 de 10/02/2012 (Sepnet 201200036001108).

Aos 11 (onze) dias do mês de Abril do ano de 2013, às 10:00 horas, na sede da Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP, situado à Av. Governador José Ludovico de Almeida, 20 - BR-153 KM-3,5 - Conjunto Caiçara - CEP: 74.623-160, nesta Capital, o Presidente da Comissão de Licitação, com os seus membros, instituída pela Portarias n.º. 2.521/12, deu início aos trabalhos de análise da “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” das empresas: **ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA.; CASTELO CONSTRUÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA.; CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA.; CCB – CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S.A.; CONSTRUTORA MILÃO LTDA.; ÉTICA CONSTRUTORA LTDA.; JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.; LOCTEC ENGENHARIA LTDA.; TECCON S/A CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO; CONSTRUTORA PERFIL LTDA.; EHL – ELETRO HIDRO LTDA.; GOIÁS CONSTRUTORA LTDA.; ENCOMIND – ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.; CSN ENGENHARIA LTDA.; RODEG CONSTRUTORA LTDA.-ME E TERRA FORTE CONSTRUTORA LTDA.** O Presidente informa que na sessão de abertura conforme constado em Ata, *solicitou aos presentes que pelo menos três (03) licitantes vistassem os Documentos. Abertos os envelopes de DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, após examinados e vistos, franqueada a oportunidade, houve manifestação por parte da empresa **TECCON S/A CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO**, que apresentou as seguintes considerações: a) **RODEG CONSTRUTORA LTDA.-ME – não atendeu o item 04.04.04 – comprovação da licitante; b) ENCOMIND – ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - não tem assinatura da empresa, nem procurador no demonstrativo de índices financeiros; c) EHL – ELETRO HIDRO LTDA. – CAT 432/2009 – Subempreitada – Empresa Rivoli – consta uma declaração do DERTINS que não expressa a anuência da contratante principal. O representante da empresa RODEG apresentou defesa contra as considerações da **TECCON**, alegando que em questão ao item 04.04.04, conforme já solicitado no processo já em decurso, reforça a resolução 1.025 do CONFEA e a Decisão 3775 do CREA – GO, onde não mais fornece Acervo Técnico para pessoa jurídica conforme o artigo 55 da referida Resolução, por isto o item não pode ser cumprido desde 2009, após a resolução, e nem tanto na Lei 8.666/93 se pede comprovação técnica de seus técnicos já incorporado na Certidão do Registro do CREA-GO. Entretanto, a **TECCON** argumenta que a empresa não impugnou o item do edital, e portanto, concordou com os termos deste. O Presidente informa aos licitantes que a Comissão fará análise de toda a***

Documentação de Habilitação apresentada e o resultado dado na forma da lei. Solicita ainda que os licitantes assinem os envelopes das Propostas Comerciais.. Em razão dessa análise, a Comissão, analisando o acima apontado pela empresa **TECCON S/A CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO**, que apresentou as seguintes considerações: a) **RODEG CONSTRUTORA LTDA.-ME** – não atendeu o item **04.04.04 – comprovação da licitante**. A Comissão constatou que a empresa não apresentou atestados em seu nome como executora de ao menos um contrato e não apresentou a Garantia da Proposta conforme exigido no Edital, nos itens 04.05.02 e 04.05.02.03.

04.04.04- Comprovação da capacitação técnico-operacional ... obedecendo as parcelas de maior relevância. Os serviços deverão estar explicitados conforme constante no quadro de quantidades mínimas, descritas no ANEXO I (modelo de documento no ANEXO III).

b) **ENCOMIND – ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.** - não tem assinatura da empresa, nem procurador no demonstrativo de índices financeiros; c) **EHL – ELETRO HIDRO LTDA. – CAT 432/2009 – Subempreitada – Empresa Rivoli** – consta uma declaração do **DERTINS** que não expressa a anuência da contratante principal. A comissão entende que não são motivos para inabilitação. Diante disso, pelo motivos acima comentado, a Comissão decidiu pela **INABILITAÇÃO** da empresa **RODEG CONSTRUTORA LTDA.-ME**, e pela **HABILITAÇÃO** das demais empresas participantes do certame. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a sessão de análises, da qual para relatar os fatos, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelos Membros do Grupo Executivo de Licitação.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO


NATANAEL ALVES DE ALMEIDA
Presidente


TAHIS HELENA DE OLIVEIRA
Membro


VILCONES MAGALHÃES DE SOUSA
Membro